 Prefeitura de Fortaleza <small>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 142	
Data e Hora de Emissão:		17/05/2021 09:48:32	Código de Verificação:		954602879	
Número do RPS:			Local de Prestação:		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome:		DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia:						
CNPJ (CPF):		26.375.339/0001-66	Inscrição Municipal:		464.692-4	Município:
Endereço e CEP:		R BAR CAMINDE,200 - ITAOCA CEP:60.425-542				
Complemento:		103C	Telefone:		(85)3252-1771	E-mail:
		luzcontabilidade@yahoo.com.br				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome:		MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES				
CNPJ (CPF):		477.217.403-63	Inscrição Municipal:			Município:
Endereço e CEP:		PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 809 - BRASÍLIA CEP: 70.160-900				
Complemento:		CÂMARA DOS DEPUTADOS,	Telefone:			E-mail:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS LEGISLATIVO. REFERENTE AO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO.						
CODIGO DE ATIVIDADE CNAE						
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSILIDAÇÃO CNAE						
Código de Classe:		Código CNAE:				
IMPOSTOS FEDERAIS						
PIB		COFINS		IRPJ		INSS (IRF)
Departamento de valores:		Prestador dos Serviços			Cálculo do ISS em Devida ao Município	
Valor dos Serviços (R\$)	6.500,00	Natureza Operacional:			Valor dos Serviços (R\$)	6.500,00
<input type="checkbox"/> Descontos incondicionais		1-Tributação no Município			<input type="checkbox"/> Deduções Permissivas em Lei	
<input type="checkbox"/> Descontos Condicionais		Regime Especial Tributação			<input type="checkbox"/> Descontos Incondicionais	
<input type="checkbox"/> Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base do Cálculo:	6.500,00
<input type="checkbox"/> Outras Retenções		Opção Antecipada Nacional			<input checked="" type="checkbox"/> Alíquota %	5,00
<input type="checkbox"/> ISS Retido	0,00	2 - Não			ISS a Reter	() Sim (X) Não
<input type="checkbox"/> Valor Líquido (R\$)	6.500,00	Contribuinte Externo			<input type="checkbox"/> Valor do ISS em Devida	325,00
		2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://www.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://nfe.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.				

DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RECIBO

VALOR: R\$ 6.500,00

Recebemos do senhor MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES, a quantia supra de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), REFERENTE a prestação de serviços relacionados ao mandato do Deputado Federal Moses Rodrigues, juntamente ao gabinete de projetos estadual do Estado do Ceará, referente ao mês de maio do corrente ano, conforme contrato firmado, SERVICOS PRESTADOS de assessoria jurídica para gabinete de projetos para apresentação junto a Câmara Federal.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.



FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS
OAB/CE 26772



CONSELHO FEDERAL DO OAB
CONSELHO FEDERAL DO OAB
CONSELHO FEDERAL DO OAB

Associação Brasileira de Instituições de Ensino Superior
ABRINIES

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2021

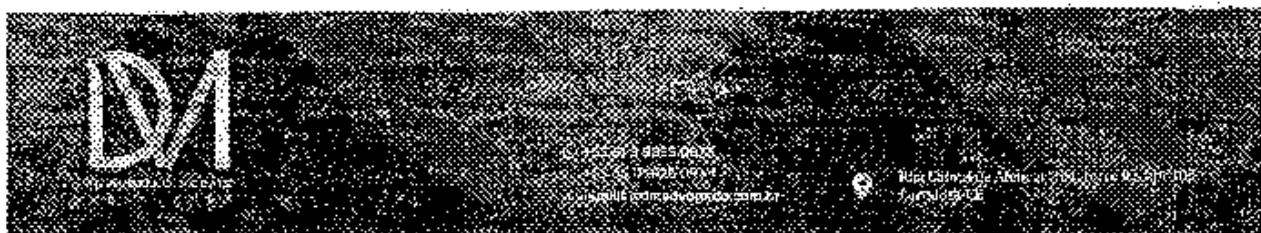
Sr. Deputado Marcos Rodrigues

Aproveitando a oportunidade para cumprimentá-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre A IMPORTÂNCIA DO FIES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

A IMPORTÂNCIA DO FIES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Nos últimos 20 anos a educação superior no Brasil viveu o seu período de maior expansão no número de instituições e de matrículas. Esse fenômeno teve seu marco legal com a Constituição Federativa do Brasil de 1988 e teve uma série de documentos legais que o fundamentam e validam, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os Planos Nacionais da Educação (PNE) (2001/2011 e 2014/2024). Estes documentos geraram políticas públicas educacionais visando atingir as metas propostas, possibilitando garantir a um maior número de cidadãos o direito à educação superior.

A análise da importância do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), como política pública eficaz no objetivo de visibilizar o direito fundamental ao ensino superior, constitui o eixo desse trabalho. Inicialmente, o trabalho vai conceituar o direito à educação superior como direito fundamental e, portanto, dever do Estado. Posteriormente, situa-se a educação no ordenamento jurídico brasileiro configurando-a



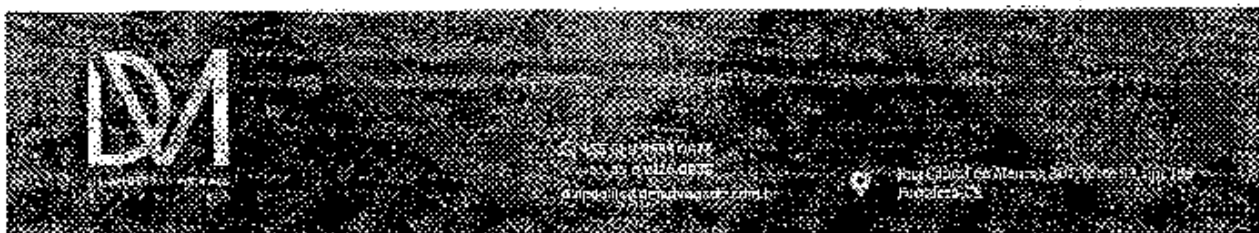
como direito-dever. E, por último, o Fies será contextualizado historicamente com o objetivo de destacar seus resultados e compreender a sua importância no cenário educacional brasileiro.

Em 1999 é criado o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), um programa que também visava financiar os estudos de alunos carentes em instituições de ensino superior privadas, através da Medida Provisória 1827/99, Lei 10.260/2001 e regulamentado pelas Portarias Ministeriais nº 860/99 e nº 1386/99, além da Resolução CMN 2647/99.

Em 2013, as instituições privadas contaram com 5,3 milhões de alunos, segundo o Censo de Educação Superior de 2014. Foram 1,9 milhões de estudantes com financiamento pelo FIES, correspondendo a 35% do total de alunos das instituições privadas. Comparando com o número total de alunos no ensino superior (instituições públicas e privadas), que foi de 7,3 milhões, o FIES atendeu a 26% deste universo (Prestação de Contas Ordinárias Anual, 2014), tornando legítima a sua importância no acesso e permanência dos jovens no ensino superior.

O novo programa de financiamento estudantil apresenta um discurso de valorização da qualidade do ensino superior. Impôs como condição para o aluno se inscrever no programa que o mesmo estivesse matriculado em cursos de instituições com avaliação positiva do MEC, entendendo-se como avaliação positiva no mínimo a nota três.

Esta condicionante tem como objetivo o incentivo para as instituições de ensino superior, participantes do programa ou com interesse em participar, a realizar investimentos na sua infraestrutura, em melhores condições de trabalho, na qualificação do pessoal docente e, conseqüentemente, no seu projeto pedagógico.

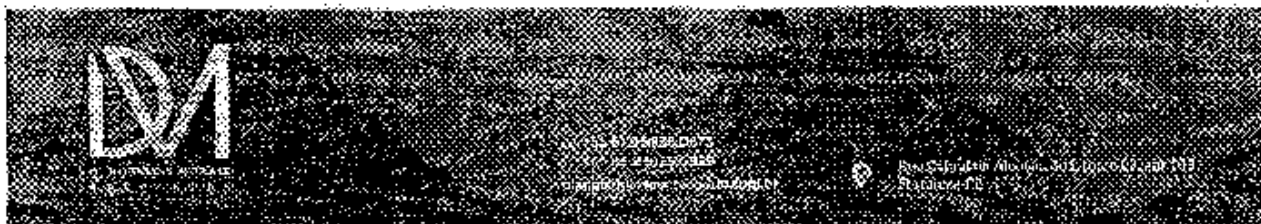


No primeiro momento o Fies só poderia ser solicitado pelo estudante no início do seu curso e deveria financiar 100% do mesmo e, em 2005, o programa sofre as primeiras mudanças visando seu aprimoramento. A oferta do programa é ampliada para os alunos já contemplados com o Programa Universidade para Todos em 50%, podendo, então, financiar os outros 50%.

Em 2010, as Portarias Normativas nº 10 e nº 18 trazem novidades: o programa passa a ser operado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); o aluno pode solicitar a financiamento a qualquer tempo de seu curso (ampliando bastante o âmbito de atuação do programa); e a liberação da condição que mais entraves causava aos contratos, a exigência de fiador para os estudantes de licenciatura, para os que possuem uma renda familiar bruta de até 1 salário mínimo e meio e para quem tem bolsa parcial do Prouni (BORGES, 2012).

Se mantém o critério da meritocracia das instituições participantes do programa. Portanto, o estudante deve estar matriculado em instituições com conceito 3 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) em cursos presenciais. O programa financia de 50% a 100% do curso com juros de 3,4% ao ano, tendo como agentes financeiros o Banco de Brasil e a Caixa Econômica Federal e o período de pagamento para o estudante é de até três vezes o período do curso, com carência de dezoito meses.

A grande novidade é a Fiança Solidária, que consiste em uma garantia oferecida entre estudantes que tem financiamento. Os alunos são reunidos numa espécie de cooperativa de crédito (MONTEIRO, 2012) em que são formados grupos de três a cinco estudantes, candidatos ao financiamento, que se tornam fiadores de cada um, individualmente - é a criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo



(Fgeduc). Esses grupos são criados pelo próprio agente financeiro no momento da contratação.

A partir do segundo semestre de 2011, outra condição se impôs ao candidato ao financiamento: submeter-se ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com exceção para professores em rede pública da educação básica em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. As instituições podem escolher entre isenções fiscais ou receber verbas do MEC.

O repasse às instituições é mensal em Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E). As entidades vêm sinalizando, desde 2007, para os atrasos cada vez maiores nesses repasses, já como um prenúncio de que o orçamento do FIES sofriria reverses.

A Portaria Normativa nº 23 de 20 de novembro de 2013 flexibilizou a continuidade do financiamento em caso de aproveitamento inferior a 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último semestre financiado pelo Fies em até duas vezes, excepcionalmente, e justificando o fato. Antes a regra permitia até uma vez. Todas essas flexibilizações e desburocratizações fizeram a contratação do financiamento aumentar exponencialmente.

Trata-se de uma política pública focalizada que visa atender aos estudantes carentes, controlando as variáveis determinantes de evasão e não matrícula no ensino superior. É uma forma de reduzir, na última instância, o abismo entre as classes sociais, possibilitando através da formação mais qualificada o acesso a níveis salariais e sociais mais elevados.

As novas condições, bem mais fáceis de atender, fizeram o Fies expandir o número de estudantes beneficiados. É clara a vinculação entre as mudanças no programa



e as metas do PNE a serem alcançadas. Nos primeiros três anos o crescimento fez o número de contratos dobrar ano a ano, sinal de demanda reprimida pelas rígidas regras que excluíam muitos estudantes que, em seu estado de carência financeira, não conseguiam se beneficiar de um programa feito para lhes atender. Porém, esse crescimento se deu em toco das regras que poderiam dar uma maior segurança ao adimplimento dos contratos, o que pode comprometer a viabilidade do programa.

O ano de 2015 vai chegar a crise no Fies. O Brasil vive uma crise econômica e política que afeta diretamente o governo e em consequência suas políticas públicas. A educação sofreu vários cortes no seu orçamento e o Fies teve ameaçada a possibilidade de novos contratos, até mesmo de adiantamentos.

O Fies é um programa de inclusão social e tem importância essencial para a garantia da efetivação do direito fundamental à educação. Beneficia o estudante carente e ainda alcança um mérito não previsto, que é possibilitar o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a possibilidade de ascensão e melhoria da qualidade de vida a um público que não era alvo desse programa.

Preocupa o possível uso eleitoral do programa, já que as principais modificações liberalizantes e de popularização do sistema foram realizadas muito próximas às eleições, a exemplo da Lei 13.202/2010, promulgada no início de 2010 (ano em que Dilma Roussef foi eleita presidente) e da Portaria Normativa nº 23 de 26 de novembro de 2013, criada no final de 2013 para implementação em 2014 (ano este da reeleição da presidente Dilma Roussef).

Política pública educacional tem papel fundamental para o futuro do país e o possível uso para situações pontuais e de interesse não coletivo deve ser rechaçado. É importante garantir e estabilizar as conquistas para depois ampliá-las para não colocar



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Ceará
Rua da Assembleia, 100 - Fortaleza/CE


Instituto de Advogados do Brasil - IAB/CE
Fortaleza/CE

em risco a efetivação do Plano Nacional de Educação. A falta de um orçamento coerente com os gastos II coloca o programa numa situação de fragilidade. A própria operação do financiamento não se mostra atrativa para os bancos comerciais, demonstrando que não é uma atividade econômica lucrativa. Recursos financeiros não são inagotáveis e na área social devem ser usados com objetividade e responsabilidade.

Apesar das políticas recentes para ampliação e acesso ao ensino superior, o número de brasileiros que alcançam e concluem esse nível de ensino ainda é muito pequeno. Por isso, é importante tratar as políticas públicas educacionais como prioridade e com muita responsabilidade, principalmente aquelas que atingem resultados tão significativos como o Fies.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente estudo com as reiteradas saudações.

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2021.


Dr. Agostinho Mourais
OAB/CE 26.772

Referências:

ROBBIO, N. *A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.*

ROCHAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2014.*

BORGES, F. C. D. B. *Financiamento Público e ampliação do acesso ao ensino superior no Brasil: replicações em instituições particulares de ensino. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.*



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 65 e pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 73/1993, e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Fundo de Financiamento Estudantil. Prestação de Contas Ordinárias Anuais. Relatório de Gestão do Exercicio de 2014. Fundo de Financiamento Estudantil, 2014. CEENE, A. N. O Direito à Educação Superior na Constituição Federal de 1988: como direito fundamental.